



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 128/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para abertura de crédito suplementar para alocar no orçamento do exercício de 2025 o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para aquisição de saibro para ensaibramento de ruas e vias urbanas e rurais através de operação de crédito autorizada através das Leis Municipais nºs 4869 e 4870, conforme Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Finisa nº 0636.900-64.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 22 de maio de 2025.


GTONIEL DA SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 128/2025

de 22 de maio de 2025

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA COBERTURA DE
DESPESA DO PROGRAMA ABAIXO RELACIONADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, OTONIEL DA SILVA ARAUJO, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Suplementar** no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, destinados à cobertura de despesas com as seguintes classificações:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Recurso: 1754 - Recursos de Operação de Crédito

06011545101400.023000 - ENSAIBRAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS

06011545101400.023000-4.4.90.51.00.00.00 (7979) - Obras e Instalações.....R\$ 3.000.000,00

TOTALR\$ 3.000.000,00

Art. 2º. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos pela operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com a garantia da União - Finisa, autorizado através das Leis Municipais nºs 4869 e 4870, Contrato nº 0636.900-64, valor de R\$ 3.000.000,00.

TOTALR\$ 3.000.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,


OTONIEL DA SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Garantia
da União – Calamidade Pública reconhecida pelo Congresso
Nacional

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Contrato nº 0636.900-64

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, PARA APLICAÇÃO NAS DESPESAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DECRETO LEGISLATIVO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2024, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA.

**QUADRO I
QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, 70.070 – 140, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por Marcos de Souza Oliveira, brasileiro, solteiro, economiário, portador da cédula de identidade nº. 5021142384 SSP/RS, CPF nº. 399.118.700-06, Superintendente Executivo de Governo Porto Alegre/RS.

TOMADOR: Município de Mostardas, com sede em Mostardas/RS, Rua Bento Gonçalves, 1020 Centro, CEP 96270-000, inscrito(a) no CNPJ/MF 88.000.922/0001-40, representada pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, CPF 938.002.070-87, RG 7073723582.

**QUADRO II
PARÂMETROS DA OPERAÇÃO**

Valor do Financiamento

R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2024	3.000.000,00

Taxa de Juros

111,22% (cento e onze vírgula vinte e dois por cento) do CDI ao ano.

Prazo Total do Financiamento / Contrato

144 meses

Prazo de Carência

24 meses



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Garantia
da União – Calamidade Pública reconhecida pelo Congresso
Nacional

Contrato nº 0636.900-64

Prazo de Amortização / Retorno 120 meses
Dia Eleito 18 de cada mês
Data de Término da Carência 18/11/2026
Prazo de Desembolso Até 24 (vinte e quatro) meses
Prazo para realização do 1º desembolso Até 180 (cento e oitenta) dias
Comissão de Estruturação da Operação 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do financiamento paga em até 12 vezes, após o fim da carência.

QUADRO III CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO
Conta de Débito 4426.006.1-5
Conta Vinculada do Tomador 4426.006.71039-0

QUADRO IV GARANTIA(S)
Garantia da UNIÃO

QUADRO V VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONDIÇÕES Art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e Portaria MF Nº 817, de 20 de maio de 2024, e suas alterações.	
Ofício STN CIRCULAR SEI nº 1720/2024/MF	21 de Outubro de 2024

QUADRO VI				
LEIS AUTORIZATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS				
Lei		Data	Local de publicação	Data de Publicação
Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito	Lei Municipal nº4869, alterada pela Lei Municipal nº 4870	02/07/2024 e 16/07/2024	Mural e Site	02/07/2024 e 16/07/2024
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	Lei Municipal nº4714	17/10/2023	Mural e Site	17/10/2023
Lei Orçamentária Anual – LOA	Lei Municipal nº4732	12/12/2023	Mural e Site	12/12/2023
Plano Plurianual – PPA	Lei Municipal nº4281	17/08/2021	Mural e Site	17/08/2021
Destinação dos Recursos do contrato	Pavimentação e manutenção das estradas e ruas, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017, e posteriores alterações, destinado à aquisição de saibro, para manutenção das ruas e estradas no município de Mostardas/RS			

Por este instrumento, as partes, de um lado o **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e de outro **TOMADOR**, devidamente qualificados no **QUADRO I**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente contrato de **FINANCIAMENTO**.

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Portaria MF Nº 817, de 20 de maio de 2024, e suas alterações, descritas no **QUADRO V**;

II – a adimplência do **TOMADOR** com a **CAIXA**, bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União), e o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).



Contrato nº 0636.900-64

III – a Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, constante no **QUADRO VI**, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

IV – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

V – o Aval (Garantia) da União concedido para a operação;

VI – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – É o **CONTRATO** celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em honrar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente **CONTRATO**.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA – É o **CONTRATO** de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

GARANTIDORA – É a **UNIÃO**, por solicitação do **TOMADOR** e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, constantes no **QUADRO VI**, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**.

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor constante do campo **Valor de financiamento** do **QUADRO II**, proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital previstas no **Plano Plurianual – PPA**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA**, do **TOMADOR**, constante no **QUADRO VI**, e nos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.

- 1.2** É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3** A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1** Os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação descrita no campo **Destinação dos Recursos do contrato**, nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito**, cujas informações estão contidas no **QUADRO VI**, e devem ser aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional nº 36, de 2024, que reconhece a calamidade pública, nos termos da alínea 'b' do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- 2.2** É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 2.3** É vedada a utilização de recursos deste **CONTRATO** para o reembolso de despesas, bem como a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.
- 2.4** Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira são utilizados necessariamente para pagamento de Despesas de Capital, de responsabilidade do **TOMADOR**, ou para amortização extraordinária do contrato de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 PRAZO DE DESEMBOLSO

- 3.1.1** O prazo para o desembolso do crédito deste **CONTRATO** é descrito no campo **Prazo de Desembolso** do **QUADRO II**, contados em meses da data de assinatura deste contrato.

3.2 PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1** O prazo para realização do 1º desembolso é descrito no campo **Prazo para realização do 1º desembolso** do **QUADRO II** e contados em dias a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

3.3 PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1** O **Prazo Total** deste **CONTRATO** é composto por um período de carência, e um período de amortização, estando descritos no **QUADRO II**.

3.4 PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1** O período de carência é descrito no campo **Prazo de Carência** do **QUADRO II**, contado em meses a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

- 3.4.2** O término da carência é descrito no campo **Data de Término da Carência** do **Quadro II**.

3.5 PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1** Este **CONTRATO** será amortizado no prazo indicado no campo **Prazo de Amortização/Retorno** do **QUADRO II**, em meses contados em a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2** Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1** As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC.
- 4.2.2** As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.
- 4.2.3** O dia eleito de cada mês para o **TOMADOR** corresponde ao dia indicado no campo **DIA ELEITO** do **QUADRO II**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1** Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão os juros correspondentes indicados no campo Taxa de Juros do **QUADRO II** da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.
- 5.1.1** O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO I**.
- 5.2** Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.3** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1** **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1** A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer Agência da **CAIXA**.
- 6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3** Neste ato, o **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta indicada no campo **Conta de Débito** do **QUADRO III**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como **TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS** até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.

- 6.1.4** Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.5** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1** Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.1.1** Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2** Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3** Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1** O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.
- 9.2 Para qualquer evento de liquidação antecipada da dívida ou de amortização extraordinária, será cobrada taxa conforme fórmulas abaixo, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3 A Taxa para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pró-rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$TXLA = SD \times (\text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$

Onde:

TXLA = Taxa para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pró-rata; e

CDI = CDI vigente na data de liquidação.

- 9.4 A Taxa para Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização extraordinária, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS**.

$TAE = VAE \times (\text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$

Onde:

TAE = Taxa para Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária; e

CDI = CDI vigente na data de amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2** Caso o descumprimento de obrigação não-financeira acarrete a liquidação antecipada do contrato, além da multa citada no subitem 10.1 será cobrada a Taxa para Liquidação Antecipada de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação formal do **TOMADOR**, conforme Modelo para Solicitação de Desembolsos – **ANEXO II**.
- 11.2** Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício contidos no Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício, indicados do **QUADRO II**.
- 11.3** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.4** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.5** O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.6** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino.

Contrato nº 0636.900-64

- 11.7 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada, do **TOMADOR**, indicada no **QUADRO III**.
- 11.8 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA do TOMADOR** aberta na agência da **CAIXA** indicada no **QUADRO III**, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito**, descrita no **QUADRO VI**.
- 11.8.1 O recurso poderá ser transferido para conta do **AGENTE PROMOTOR**, aberta na agência da **CAIXA** conforme indicado no campo **Conta Vinculada do Agente Promotor do QUADRO III**, para fins exclusivos de movimentação dos pagamentos aos fornecedores, quando este for parte Interviente anuente neste **CONTRATO**.
- 11.9 Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

- 11.9.1** Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1** O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2** O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1** Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2** As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3** O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** – Banco Central do Brasil, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, conforme indicado no Campo Comissão de Estruturação da Operação do **QUADRO II**.

- 13.4.1** O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5** A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA** garantia da **UNIÃO**, conforme autorização legislativa do **TOMADOR** para contratação de operação de crédito.
- 15.2** A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do **TOMADOR**, e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.
- 15.2.1** A **GARANTIDORA** ainda se obrigará a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente **FINANCIAMENTO**, quando da ocorrência da **INADIMPLÊNCIA** por parte do **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 16.1** Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito** descrita no **QUADRO VI**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;

- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou de arbitragem, incluindo autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, que a seu critério, poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.
- 16.2 Constituem obrigações do **AGENTE PROMOTOR** quando interveniente anuente neste **CONTRATO**:
- I. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
 - II. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;
 - III. responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições previstas em lei;
 - IV. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto para garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos podendo, a critério do **TOMADOR**, realizar tais tarefas;

- V. adotar práticas que contribuam para preservação do meio ambiente na esfera de sua responsabilidade;
- VI. realizar as ações que visem à execução do objeto do contrato;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

- 17.1.1** A eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **TOMADOR** e da **UNIÃO**.

17.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 17.2.1** Sob pena de resolução do **CONTRATO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a publicação do ato em meio oficial e o comprovante de encaminhamento do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do (Estado/Distrito Federal/Município), sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.
- 17.2.2** O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.
- 17.2.3** Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste **CONTRATO**.

17.2.4 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, apresentar à **CAIXA** no(s) prazo(s) estipulado(s) a documentação convencionada neste **CONTRATO**.

17.3 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR obriga-se** a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos dentro do Prazo de Desembolso e do Prazo para realização do 1º desembolso definidos no **QUADRO II** do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;
- k) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;
- l) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas;
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato;

- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
 - XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
 - IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
 - X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.
- 19.5 O vencimento antecipado do presente contrato não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula, de qualquer outro contrato de financiamento com a **CAIXA**, que não seja garantido pela **UNIÃO**.
- 19.6 Em caso de vencimento antecipado, a garantia da **UNIÃO** será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1** O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2** O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3** Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4** O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1** O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.
- 21.2** No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara, por meio deste,

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público;
- IX. que os recursos decorrentes do **CONTRATO** serão aplicados nas despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional nº 36, de 2024, que reconhece a calamidade pública, nos termos da alínea 'b' do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.
- 23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.
- 23.5** O **TOMADOR** declara que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1** O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2** Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3** O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) Conta(s) Vinculada(s) do **TOMADOR** / **AGENTE PROMOTOR** indicadas no **QUADRO III**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão do aval (Garantia) da **UNIÃO**;
- III. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
 - b) nas notas de liquidação, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código de natureza de despesa de capital, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.

Contrato nº **0636.900-64**

- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura;
 - IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
 - V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
 - VI. O **TOMADOR** deverá disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
 - VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - VIII. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, desembolsados na **CONTA VINCULADA**.
- 31.1.1** A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.
- 31.2** O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

- 31.2.1** Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- 31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 32.1** Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:
- 32.1.1 PLACA DE OBRA**
- I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
 - II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.
- 32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL**
- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
 - II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
 - III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.
- 32.2** Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

- 32.3** O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.
- 32.4** Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 33.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos
- recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 35.1** O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.
- a) Para contrato firmado antes do período eleitoral, é permitido o desembolso de recursos para pagamento de obras e/ou serviços em andamento iniciadas antes do período eleitoral, com cronograma prefixado, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.
- b) Para contrato firmado durante o período eleitoral, o desembolso de recursos só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.
- c) É permitido o desembolso de recursos sem observância às alíneas “a” e “b” deste item, desde que sejam destinados a atender situação de emergência/ calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

- 36.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 36.4 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.
- 36.5 O **TOMADOR** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pela **CAIXA** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Garantia
da União – Calamidade Pública reconhecida pelo Congresso
Nacional

Contrato nº 0636.900-64

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

40.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I – Fórmulas das taxas de juros contratuais;
- II. ANEXO II – Modelo para Solicitação de Desembolso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições assinam o presente **CONTRATO**.

Porto Alegre _____, 25 de Novembro de 2024
Local/Data

MARCOS DE SOUZA

OLIVEIRA:39911870006

Assinado de forma digital por
MARCOS DE SOUZA

OLIVEIRA:39911870006

Dados: 2024.11.25 16:13:28 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO

Nome: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA

CPF: 399.118.700-06

MOISES BATISTA PEDONE
DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES
BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2024.11.25 15:02:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS- RS
TOMADOR

Nome: MOISÉS BATISTA PEDONE DE
SOUZA

CPF: 938.002.070-87

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Brasil, Bolsa, Balcão – **B3**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela **B3**.

Contrato nº 0636.900-64

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI B3** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI B3** é divulgado por meio do endereço eletrônico <http://www.b3.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Garantia
da União – Calamidade Pública reconhecida pelo Congresso
Nacional

Contrato nº 0636.900-64

ANEXO II
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
[Indicar a GIGOV]
[Indicar o Endereço]
[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas
de Capital nº (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos,
em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ ().

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do
presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes
documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
– INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive,
sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o
compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos termos das Leis
Autorizativas e Orçamentárias contidas no **QUADRO VI**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não
definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome:

CPF: